

CONTRATO N.º 019/2021

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SWITCHES DE ACESSO PARA USO NA MANUTENÇÃO DA REDE ÓPTICA ESTADUAL CONTEMPLANDO FORNECIMENTO, SUPORTE E, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E : DBA SUPORTE E CONSULTORIA LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2.863.019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

**CONTRATADA:** DBA SUPORTE E CONSULTORIA LTDA, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, sito Rodovia BR 316, n.º 501, Km 8, Ed. Business 316 – sala 303, Cep. 67.030-007, inscrita no CNPJ n.º 14.146.778/0001-18, representada neste ato por seu Representante Legal Sr. **ANDRÉ MAGALHÃES BEZERRA**, Brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 2.797.643 - SSP/PA, inscrito no CPF 625.806.392-68, no final assinado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE n.º 2021/46671**, o **Pregão Eletrônico n.º 008/2021 e seus anexos, Processo de Contratação n.º 2021/388857**, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 13.303/2016 e 10.520/2002 e, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 878/2008, 199/2009, 2.121/2018, 2.069/2006, 967/2008, 2.034/2009, 534/2020 e 991/2020, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pela Lei Complementar n.º 123/2006, e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PRODEPA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1 – O objeto do presente contrato de aquisição de switches de acesso para uso na manutenção da rede óptica estadual contemplando fornecimento, suporte e garantia, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor global estimado de R\$ 120.504,00 (cento e vinte mil, quinhentos e quatro reais)**, correspondente a execução dos serviços de acordo com o quadro abaixo:



ITEM 01 – SWITCH DE ACESSO	
QUANTIDADE: 50 unidades	
Ordem	DESCRIÇÃO
1	Deve possuir no mínimo 6 (seis) interfaces Gigabit Ethernet 10/100/1000BASE-T com conector RJ-45, não sendo permitida a utilização de conversores externos.
2	Adicionalmente possuir 2 (duas) interfaces SFP com suporte a 1000Base-T, 1000Base-SX, 1000Base-LX (10km) e 1000Base-ZX ou 1000Base-LHA (70km), não sendo permitida a utilização de conversores externos.
3	Deve possuir capacidade de backplane não inferior a 24Gbps.
4	Deve possuir a capacidade de encaminhamento de pacotes de, no mínimo, 17Mpps utilizando pacotes de 64 bytes.
5	Deve suportar JUMBO Frames em todas as portas ofertadas com suporte a pacotes de até 9KB.
6	Deve possuir memória de no mínimo 64 MB DRAM e 16 MB FLASH.
7	Compatibilidade total com o padrão IEEE 802.3ad (LACP).
8	Compatibilidade total com o padrão IEEE 802.1w (RSTP).
9	Compatibilidade total com o padrão IEEE 802.1d (STP).
10	Compatibilidade total com o padrão IEEE 802.1s (MSTP).
11	Compatibilidade total com o padrão IEEE 802.1p (QoS).
12	Compatibilidade total com o padrão IEEE 802.1q (VLAN).
13	Capacidade de criação de 4094 VLANs.
14	Q-in-Q VLAN Tag (QinQ) (IEEE 802.1ad) e/ou M-in-M VLAN Tag (MinM) (IEEE 802.1ah).
15	Deve implementar protocolo de proteção ethernet específico para anel, por exemplo EAPS (RFC 3619) e/ou RRPP e/ou MRP e ERPS (G.8032).
16	Capacidade de gerenciamento via SSHv2.
17	802.3ah Link OAM e/ou ITU Y.1731 OAM functions and mechanisms for Ethernet-based networks.
18	Implementar o padrão para Operação, Administração e Manutenção IEEE 802.1ag - CFM ou Suíte de Ferramentas de OAM similar.
19	Deve implementar, em hardware, 4 (quatro) filas de prioridade por porta.
20	Implementar a leitura, classificação e remarcação de QoS (IEEE 802.1p e DSCP).
21	Deve implementar as seguintes RFCs: RFC 2474 (DiffServ Precedence) RFC 2475 (DiffServ Core and Edge Router Functions)
22	Deve implementar autenticação RADIUS com suporte a: RFC 2138 (RADIUS Authentication) RFC 2139 (RADIUS Accounting)
23	Deve implementar TACACS+ conforme a RFC 1492.
24	A implementação de RADIUS deve estar disponível para autenticação de usuários via telnet e console serial.
25	Deverá possuir 36 (trinta e seis) meses de garantia.
26	Similar em qualidade e funcionalidade ao DATACOM DM2106 ou HUAWEI S5720-12TP-LI-AC.
27	Considerando a necessidade de compatibilidade com os equipamentos em operação na planta instalada, deve ser fornecida amostra do bem no procedimento da fase de julgamento das propostas.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2021, de acordo com a classificação abaixo:

- 23 - Comércio e Serviços
- 126 - Tecnologia da Informação

- 1508 - Governança Pública
- 8238 - Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação
- 449052 - Equipamento e Material Permanente
- 0661 - Recurso Próprios por superativ

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da CONTRATANTE, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área técnica, através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6o, inciso II, da IN SEFA n.o 18/08, de 21/05/08 e obedecerão aos Cronogramas de Desembolsos definidos abaixo:

6.2 - O Protocolo Geral da CONTRATANTE providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

6.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.3.1 – A CONTRATANTE não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.4 – A CONTRATANTE não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.5 – A CONTRATADA, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual no 877, de 31 de março de 2008.

6.6 – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE**

7.1 – Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

7.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do IGP-M / FGV apurada no período, ou acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO**

8.1 – O presente contrato compreende os serviços de switches de acesso para uso na manutenção da rede óptica estadual contemplando fornecimento, suporte e garantia.

8.2 – Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da PRODEPA, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, s/n, CEP: 66820-000, no município de Belém/PA – Centro Administrativo do Estado, Bairro Tenoné. De segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 16h, na Divisão de Material e Patrimônio, telefone 91 3344-5316.

8.3 – Toda entrega deverá ser previamente informada ao setor de Material e Patrimônio.

8.4 – O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência e aceitação do equipamento entregue, para fins de confirmação com as especificações do objeto.

8.5 – O equipamento em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha sido possível no decorrer da utilização

8.6 – Os custos da manutenção dos equipamentos com defeitos constatados ocorrerão exclusivamente à conta da Contratada.

8.7 – O serviço de assistência técnica ao produto no período de garantia será acompanhado pela fiscalização do Contrato.

8.8 – O prazo de entrega dos equipamentos descritos neste Termo de Referência é de 30 dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato ou envio da Nota de Empenho ao fornecedor.

### 8.9 – DA GARANTIA

8.9.1 - O GARANTIDOR garante contra todo e qualquer defeito de fabricação os equipamentos/materiais fornecidos à PRODEPA e a mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento durante o período de vigência da garantia deste Contrato.

8.9.2 – A presente garantia abrange a substituição integral dos equipamentos/materiais que apresentarem defeito, sem qualquer ônus para a PRODEPA.

8.9.3 - A contratada se encarrega, por si ou pela rede credenciada do fabricante, dos serviços de assistência técnica de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo todas as peças defeituosas

8.9.4 - A assistência técnica do fabricante deve estar em território brasileiro e ser prestada on site nas dependências da contratante ou outro local indicado, sem qualquer ônus adicional.

8.9.5- A contratada deverá disponibilizar 0800 ou e-mail para abertura de chamados, fornecendo um número para controle e acompanhamento de cada chamado.

8.9.6 – Para atendimento do subitem anterior, o GARANTIDOR disponibilizará números de telefone e endereço eletrônico (e-mail) para receber os chamados:

a) Telefone: (xx) xxxx-xxx;

b) E-mail:

8.9.7 - O GARANTIDOR se obriga a substituir os equipamentos/materiais se, no período de 03 (três) meses após a sua entrega e recebimento, os mesmos apresentarem reiteradamente problemas e defeitos que caracterizem como sendo "defeitos de fabricação". O prazo para a substituição dos equipamentos/materiais será de até 03 (três) dias, a partir da solicitação da PRODEPA.

### CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 – A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 173, § 1º, do no RILC da **CONTRATANTE** e na Lei nº 13.303/2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

10.2 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 14.2**, alínea "f", deste contrato.

10.2.1 – Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindindo unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

10.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato.



PRODEPA



10.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

10.4 - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

10.5 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

10.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista nesta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

10.7 - No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

10.8 - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 14.2**, alínea “e”, deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

11.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

11.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1 – Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

12.1.2 - Planejar, conduzir e executar os serviços dentro de acordo com a legislação vigente, observando rigorosamente todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados.

12.1.3 – A Contratada deverá explicitar marca e modelo dos equipamentos ofertados por meio de catálogo ou site do fabricante.

12.1.4 – Todas as atualizações de firmware, novas versões de software e correções dos equipamentos devem estar disponíveis via web, sem custo adicional durante o período da garantia.

12.1.5 – Executar os serviços nas condições e nos prazos indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações contidas neste contrato.

12.1.6 – Fornecer materiais originais de primeira linha, não podendo ser reciclados ou recondicionados, de acordo com as normas da ABNT e do Código de Defesa do Consumidor.

12.1.7 - Responder por todo e qualquer dano que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

12.1.8 – Cumprir todas as normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**.

12.1.9 – Entregar os serviços em perfeitas condições e cumprir os prazos estabelecidos na cláusula oitava deste contrato.



- 12.1.10 – Cumprir todas as normas e procedimentos administrativos da **CONTRATANTE**.
- 12.1.11 – Utilizar somente mão de obra qualificada e especializada na execução dos serviços contratados.
- 12.1.12 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes e pelo transporte, hospedagem e alimentação dos seus técnicos quando forem feitas as manutenções.
- 12.1.13 - Responsabilizar-se pelo transporte externo dos equipamentos, bem como os procedimentos legais e os custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais, seguros etc.).
- 12.1.14 - Substituir os profissionais designados para realização do serviço sempre que a **CONTRATANTE** observar deficiências na qualidade dos serviços ou capacitação técnica.
- 12.1.15 - Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento.
- 12.1.16 - A contratada deverá disponibilizar telefone do suporte técnico que deve estar disponível em regime 24x7, durante o período da garantia.
- 12.1.17 - A contratada se encarrega dos serviços de assistência técnica de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo todos os componentes defeituosos
- 12.1.18 - A contratada terá 72h para retirada do equipamento defeituoso a partir do envio das notas fiscais de retorno para manutenção.
- 12.1.19 - Os equipamentos enviados para conserto devem retornar à PRODEPA no prazo máximo de 30 dias a partir da sua chegada no laboratório da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 13.1.1 – Fornecer para a **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.
- 13.1.2 – Viabilizar a autorização, quando necessário, para que a **CONTRATADA** realize os serviços em locais que não sejam de domínio da **CONTRATANTE**.
- 13.1.3 - Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluído nas obrigações da **CONTRATADA**.
- 13.1.4 – Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.
- 13.1.5 – Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 13.1.6 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 13.1.7 – Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.
- 13.1.8 – Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.
- 13.1.9 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha detectada na execução dos serviços, objetivando sua imediata reparação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

14.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas nos **itens 14.2 e 14.3** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não manter a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e

- f) Declarar informações falsas.

14.2 - O atraso injustificado no início da execução do contrato sujeita a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo dia.

14.3 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo;
- c) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal (da última medição) do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- f) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da Contratada;
- g) Pela inexecução total ou parcial e atraso na execução dos prazos previsto neste documento, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo dos danos causados à **CONTRATANTE**:

Critérios	Penalidade
Descumprimento do prazo de retirada	0.1% (zero virgula um por cento) sobre o valor do equipamento por dia de atraso.
Descumprimento do prazo de entrega	0.1% (zero virgula um por cento) sobre o valor do equipamento por dia de atraso.

- h) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

14.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.4 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à Contratada ou Signatário da Ata o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.6 – Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.7 – Ao não cumprimento dos termos de garantia constante no item 8.9, se aplicam as penalidades previstas acima. Conforme estabelecido no item 4, do Anexo VIII do TR, que é parte integrante deste Contrato.

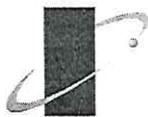
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

15.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

- 15.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.
- 15.2.3 - O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- 15.2.3.1 - A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.
- 15.2.4 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização
- 15.2.5 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado.
- 15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:
- 15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.
- 15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:
- 15.4.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- 15.4.2 - A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.
- 15.4.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.
- 15.4.4 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 15.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.
- 15.6 – A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 15.6.1 – A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.
- 15.7 – Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**



PRODEPA



16.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 008/21**, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

17.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e pela Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

18.1 – A **CONTRATANTE** aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) quando houver eventuais partes de litígio entre as partes

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

19.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

20.1 – As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, 27 de maio de 2021.

**MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**

Presidente da PRODEPA

**ANDRÉ MAGALHÃES BEZERRA**

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Gleber Wellysonberg M. Beal

Nome

CPF/MF: 015.295.542-92

2. Fátima Virginia B. Santos

Nome

CPF/MF 022.230.642-48



HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes Termos:

1. Processo: 2021/244682
2. Licitação nº: 007/2021
3. Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
4. Data da Adjudicação: 28/05/2021
5. Data da Homologação: 28/05/2021
6. Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL PÚBLICO DA MULHER SENHORA DE NAZARÉ NO MUNICÍPIO DE BELÉM, NESTE ESTADO.

7. Empresa vencedora adjudicada: QUADRA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 04.558.805/0001-06 – Valor: R\$ 111.167.239,88 (Cento e onze milhões, cento e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Belém/PA, 28 de maio de 2021.

Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

**Protocolo: 661323**

### TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

#### 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 25/2018

Partes:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90

Prefeitura Municipal de Rio Maria – CNPJ 04.144.176/0001-78

Objeto: Pavimentação Asfáltica em CBUQ de Ruas e Avenidas do Setor REMOR na Sede do Município de Rio Maria, Neste Estado.

Justificativa: Prorrogação de prazo

Vigência: 20/05/2021 a 16/11/2021

Data da Assinatura: 20/05/2021

Ordenador Responsável: Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

**Protocolo: 660926**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

### CONTRATO

#### CONTRATO Nº 28/2021

Objeto: Prestação de serviços de Engenharia, para elaboração de planilhas de orçamentos, projeto básico e executivo para obras de saneamento, utilizando software de gestão de engenharia, com suporte técnico, planejamento e acompanhamento de obras, no Município de Belém, Estado do Pará.

Valor Global: R\$1.740.156,92 (um milhão e setecentos e quarenta mil e cento e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).

Data da Assinatura: 27/05/2021.

Classificação do Objeto: Outros.

Contratada: Mastersys Consultoria de Informatica Eireli.

Ordenador: José Antônio de Angelis.

**Protocolo: 661119**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 072/2021 - PRESI

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias e; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 12/2020 – ASLIC, datado de 04 de agosto de 2020, referente ao Processo Eletrônico nº 2020/561395, que trata sobre a Designação de Comissão Permanente de Licitação, bem como a necessidade de alteração dos membros.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição dos membros da Comissão Permanente de Licitação,

RESOLVE:

1. DESIGNAR a Advogada LIGIA DOS SANTOS NEVES, matrícula nº 57176087, CPF nº 440.068.882-87, o Auxiliar Técnico MARCELO FERNANDES MAIA, matrícula nº 57227551, CPF nº 319.356.052-91, o Contador RODOLFO JOB DE ARAÚJO CORREA, matrícula nº 57223785, CPF nº 657.529.882-68, o Engenheiro Civil JOSE FERREIRA PUTY, matrícula nº 3190897, CPF nº 032.913.402-72 e o Gerente de Célula Executiva NEY FIGUEIREDO SABATHE, matrícula nº 5959178, CPF nº 186.628.542-49, para, sob a Presidência da primeira, integrarem como Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação.

2. DESIGNAR as Auxiliares Administrativo MARIA DE LOURDES RAIOL CRAVO, matrícula nº 3190790, CPF nº 116.613.992-15 e MARIA DAS GRAÇAS RAMOS REBÊLO, matrícula nº 3191478, CPF 089.406.064-34, para atuarem como Secretárias da referida Comissão.

3. FICAM também designados como Membros Suplentes da Comissão Permanente de Licitação, a Assessora Técnica ADRIA SUELI PEREIRA E PEREIRA, matrícula nº 57235164, CPF nº 961.075.532-15, a Engenheira Civil MÁRCIA CRISTINA BARROSO LIMA, matrícula nº 57176102, CPF nº 429.771.502-34 e o Geógrafo CRISTIANO MALATO DA ENCARNACÃO, matrícula nº 51855870, CPF nº 581.065.702-82.

4. O presidente da Comissão será substituído por um dos Membros Suplentes, na ordem em que figura no artigo 3, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares.

5. Esta Portaria terá vigência por um ano, a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 26 de maio de 2021.

ORLANDO REIS PANTOJA

Diretor Presidente

**Protocolo: 660875**

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO

##### Regime Diferenciado de Contratação nº 003/2021

A Comissão de Licitação Permanente da Companhia de Habitação do Pará (Cohab) comunica que, por motivos de ordem técnica, resolveu suspender a sessão de abertura do RDC003.2021. Comunicamos que após os ajustes necessários, será publicada nova data para realização do certame.

Belém, 25 de maio de 2021

LÍGIA DOS SANTOS NEVES

Presidente da CPL

**Protocolo: 660436**

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

### LICENÇA PRÊMIO

#### PORTARIA Nº 189 DE 27 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 703/2020 de 30.03.2020, publicada no DOE nº 34.163 de 31.03.2020.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994

CONSIDERANDO ainda, os termos do Processo nº 2021/524172.

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora DINEUSA JESUS DOS SANTOS FONTES, Identidade Funcional nº 57175442/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Infraestrutura – Engenharia Mecânica, lotada na Diretoria de Administração e Finanças – DAF, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02/08/2021 a 31/08/2021, referente ao triênio 01/11/2009 a 31/10/2012. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 27 de maio de 2021.

ADEJARD GAIA CRUZ

Diretor de Administração e Finanças

**Protocolo: 661067**

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

### CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº : 019/2021** - MODALIDADE DE LICITAÇÃO : Pregão Eletrônico nº 008/2021 - PARTES: PRODEPA E DBA SUPORTE E CONSULTORIA LTDA - OBJETO: Aquisição de switches de acesso para uso na manutenção da rede óptica estadual contemplando fornecimento, suporte e garantia - DATA DA ASSINATURA: 27/05/2021 - VIGÊNCIA: 27/05/2021 a 26/05/2022 - VALOR (R\$): 120.504,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1508.8238 – 449052 - FONTE DE RECURSO: 0661 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO Ananindeua - Pará, Rodovia BR 316, nº 501, Km 8, Ed. Business 316 – sala 303, Cep. 67.030-007.

**Protocolo: 660109**